

**LEI MUNICIPAL Nº 678/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO  
DA CASA DA JUVENTUDE, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL  
EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal nº 258/1990, faz saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

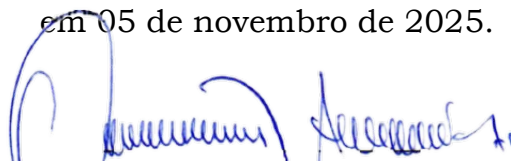
**Artigo 01º – FICA DENOMINADA A CASA DA JUVENTUDE, localizada à Rua Pedro Álvares Cabral, s/nº, no conjunto Marcos Antônio, no bairro Altamira, situado na zona urbana da cidade de Manoel Emídio, Estado do Piauí, como “CASA DA JUVENTUDE ADELVAN ALVES DA SILVA”.**

**Artigo 02º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal, correrão por conta de dotação vinculada à Coordenadoria Municipal da Juventude, sendo suplementada, se necessário, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 03º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 04º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI,  
em 05 de novembro de 2025.



---

**ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)**  
**Mandato 2025 / 2028**

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada, a presente **LEI MUNICIPAL Nº 678/2025**, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.